

CONTRATO N°. 180/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **CONTINIUN TRANSPORTE LTDA.**

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa **Continiun Transporte Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.063.538/0001-00, situada na Av. Brasil, 5320 – Casa, Bairro Mariano Procópio - Juiz de Fora/MG- CEP 36080-060, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços/fornecimento de material por dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso III da Lei das Estatais, e art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)**, conforme as justificativas e demais elementos integrantes do Processo Eletrônico nº. 4736/2025 (Dataged), **dispensa de licitação** nº 068/25, notadamente as especificações contidas no Termo de Referência páginas **139/165** o que fazem mediante expressa autorização da Diretoria Administrativa e Financeira da CESAMA página **200**, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação direta da empresa Continiun Transporte Ltda para transporte de empregados em dois turnos, manhã e tarde, diariamente, incluindo veículo, condutor e combustível, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 068/25, com fundamento no art. 29, inciso III da Lei nº 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência,

o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Roteiro do transporte está expresso em detalhes no ANEXO I, e poderá sofrer alterações – que preserve os elementos da proposta comercial –, que devem ser comunicadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à contratada.

ROTEIRO DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS ETAS E ETES - CESAMA

SEQ	SAÍDA MANHÃ	SAÍDA TARDE	LOCAL DE SAÍDA	LOCAL DE CHEGADA	KM RODADOS	TEMPO GASTO MIN
1	5:40	17:40	Praça Bairro Barbosa Lage	Represa João Penido	7,3	0:20
2	6:00	18:00	Represa João Penido	Praça Bairro Barbosa Lage	7,3	0:20
3	6:20	18:20	Praça Bairro Barbosa Lage	ETA CDI	7,5	0:14
4	6:34	18:34	ETA CDI	ETE Mercedez	8,6	0:17
5	6:51	18:51	ETE Mercedez	Praça Agassis Mariano Procópio	20,5	0:39
					Total	51,2
						01:50:00
* Fonte de distância e tempo gasto: www.google.com.br/maps					Total dos dois turnos	102,4
						03:40:00

■ Início de viagem de cada turno

1.2.2. O checklist expresso no ANEXO II deverá ser preenchido diariamente pela empresa contratada, e enviado todas as segundas-feiras para transporte@cesama.com.br.

1.2.3. O transporte deverá ser realizado nos dois turnos descritos no trajeto e diariamente, seja em finais de semana, feriados, e dias sem expediente administrativo na Cesama, pois o deslocamento será de empregados que atuam em escala, realizando serviços ininterruptos em ETAs e ETEs.

1.2.4. O transporte deverá ser feito em veículo para, no mínimo 07 (sete) passageiros com ano/modelo 2020 ou superior, e quando estiver prestando o serviço para a Cesama deverá ter placa de identificação nas laterais com os dizeres “a serviço da Cesama” e logomarca da Cesama. Essa identificação poderá ser removível, contudo, sempre deverá estar afixada no veículo enquanto estiver prestando os serviços previstos nesse contrato.

1.2.5. A Cesama poderá vistoriar frequentemente o veículo utilizado no transporte a qualquer momento e com aviso prévio a contratada.

1.2.6. Com autorização dos empregados que utilizam o serviço, a Cesama irá disponibilizar o número de telefone de cada um para que haja uma melhor comunicação entre o motorista da contratada e empregados da Cesama.

Também poderão ser criado grupos em aplicativos de rede social para esta comunicação.

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexequção ou rescisão.

1.3.2 O prazo de vigência contratual é de 20 (vinte) meses contados a partir da assinatura do contrato.

1.3.3 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

1.3.3.1 A empresa que será contratada se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

1.3.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

1.3.4 No que se refere à inexequção e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

1.3.5 A inexequção total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

1.3.6 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

1.3.7 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

1.3.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1.3.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

1.3.10 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

1.3.11 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

1.3.12 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

1.3.13 Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

1.3.14 São partes integrantes do contrato, independente de transcrição, o Termo de referência e a proposta da empresa contratada e seus anexos.

1.3.15 Para efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a Cesama, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora – MG.

Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

1.3.16 A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, no prazo de 15 dias contados a partir da assinatura do contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA.

1.3.17 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

1.3.18 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos de acordo com o art. 71 da lei nº 13.303/2016 por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

1.3.19 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 310.459,20 (trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

departamento competente, que deve ser emitida até o dia 22 de cada mês tendo em vista a política de pagamento e procedimentos internos, passando desta data a nota fiscal somente poderá ser emitida a partir do dia 1º até o dia 22 do mês consecutivo, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e eduardo@cesama.com.br

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do IPCA, - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela contratada.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial.**

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200



3.4.2. O reajuste dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexequção ou rescisão.

4.2. O prazo de vigência é 20 (vinte) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.4. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a contratada ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para

cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à contratada isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Da Contratada:

6.1.1 Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo e seus anexos.

6.1.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

6.1.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

6.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.1.5 Cumprir os prazos previstos no Termo ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

-
- 6.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 6.1.8 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.
- 6.1.9 Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.
- 6.1.10 Disponibilizar telefones celulares para os colaboradores que irão atuar como motoristas no trajeto, e fornecer à Cesama o contato dos mesmos.
- 6.1.11 Disponibilização mensal de escala de motoristas que irão prestar o serviço.
- 6.1.12 A empresa contratada deverá observar, no que couber, o Regulamento Interno para uso seguro e eficiente de veículos da frota da CESAMA bem como o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas); e a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e demais normas aplicáveis ao serviço prestado.
- 6.1.13 A empresa deverá cumprir o trajeto e horários informados, ou justificar o motivo do descumprimento excepcional.
- 6.1.14 A contratada deverá apresentar cópia do CRLV do(s) veículo(s) que será destinado ao transporte dos empregados para comprovação do ano do veículo.
- 6.1.15 Deverá ser disponibilizada cópia da CNH dos motoristas que irão conduzir o veículo da contratada.
- 6.1.16. Deverá ser disponibilizado um relatório com os nomes e telefones dos possíveis motoristas que irão conduzir o veículo da contratada.

6.1.17. A contratada obriga-se a substituir o veículo, a fim de impedir a descontinuidade dos serviços prestados pela CESAMA, em virtude de manutenções preventivas ou corretivas, sinistros ou quaisquer outras eventualidades.

6.1.18. A contratada deverá ter um representante legal para contato direto, em todos os dias da semana, para atendimento personalizado à CESAMA para resolução de questões operacionais.

6.1.19. Adequar-se às alterações de trajeto informadas previamente pela CESAMA, conforme prazo previsto no item 1.2.1.

6.1.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

6.1.21. A contratada deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

6.2. Da CESAMA:

6.2.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

6.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

6.2.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1. A contratada declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A contratada declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A contratada endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.

10.4. A contratada por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A contratada por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em

dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A contratada declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A contratada concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A contratada obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A contratada concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a contratada se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A contratada compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."



10.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as

partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a

critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam解决adas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Pedro Fonseca Coelho
CONTINIUN TRANSPORTE LTDA

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”

ANEXO I –DETALHAMENTO DO TRAJETO E HORÁRIOS

1. DESCRIÇÃO

Este Procedimento Operacional Padrão (POP) descreve os passos necessários para o transporte de empregados de Estações. Este procedimento visa garantir que o transporte ocorra de maneira segura, eficaz e conforme as normas internas e externas aplicáveis.

2. OBJETIVOS

Este Procedimento Operacional Padrão (POP) tem como objetivos:

- Garantir que o transporte dos empregados das Estações ocorra de maneira segura e eficaz;
- Assegurar a conformidade com as normas internas e externas aplicáveis;
- Minimizar riscos e incidentes durante o transporte;
- Padronizar os processos de transporte para aumentar a eficiência operacional; e
- Promover um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas vigentes.

3. APLICAÇÃO

Este POP aplica-se a todos os envolvidos no procedimento: Gerência de Infraestrutura, Gerência de Operação, Departamento de Logística e Transporte, Departamento de Produção de Água, Departamento de Tratamento de Efluentes, Coordenação de Processos de Produção e Coordenação de Processos de Tratamento, e empresa contratada para realizar o transporte, com veículo e motorista. Todos os colaboradores da CESAMA que prestam, utilizam e tem sua atividade afetada devem estar cientes deste procedimento e seguir as etapas descritas para assegurar a eficiência e a segurança no processo.

4. PÚBLICO-ALVO

Este documento é direcionado a empresa contratada para realizar o trajeto, com disponibilização de veículo e motorista, e todos seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço, e também todos os colaboradores da CESAMA envolvidos no processo de transporte de empregados de Estações e aqueles tem a atividade do seu setor afetada pelo transporte.

5. PRÉ-REQUISITOS

- ✓ Veículo que comporte 7 (sete) pessoas, incluindo o motorista;
- ✓ Condutores disponibilizados pela empresa contratada;
- ✓ Elaboração e divulgação de escala, tanto dos motoristas da contratada, quanto dos empregados de Estações; e
- ✓ Celulares disponibilizados pela empresa contratada para os motoristas, bem como telefones de contato dos usuários do serviço para que possam ter comunicação em tempo real, principalmente em caso de possíveis adversidades no trajeto.

6. PRAZOS

- ✓ A escala de motoristas – a cargo da empresa contratada – deve ser mensal e divulgada 5 (cinco) dias antes do início de sua vigência através de e-mail encaminhado ao DELT, DEPA e CPP¹, e eventuais alterações devem ser divulgadas de forma imediata;
- ✓ A escala de empregados das Estações deve ser divulgada 5 (cinco) dias antes do início de sua vigência, através de e-mail encaminhado ao DELT e CEV² e eventuais alterações devem ser divulgadas o quanto antes possível, principalmente se alterarem a dinâmica do transporte;
- ✓ Para os horários previstos neste procedimento, haverá sempre 5 (cinco) minutos de tolerância, que é o período máximo de espera inercial;
- ✓ O prazo de tolerância dos horários poderá ser alargado após solicitações dos usuários/prestadores do transporte.

¹transporte@cesama.com.br; lfernandes@cesama.com.br e grodrigues@cesama.com.br

²gein@cesama.com.br; eduardo@cesama.com.br e transporte@cesama.com.br

7. LEGISLAÇÃO APLICADA

- ✓ Regulamento Interno para uso seguro e eficiente de veículos da frota da CESAMA;
- ✓ Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas); e
- ✓ Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

8. SEQUÊNCIA DE AÇÕES

8.1. Transporte do turno da manhã

8.1.1. Chegada no primeiro ponto de encontro até às 05:40, na praça Manoel Visona Marques (Praça Barbosa Lage), Rua Duardino Longo com Rua Honorário de Brito. Aguardar inercialmente até 05:45 para chegada dos empregados. Caso haja ocorrência comunicada, o motorista ou empregados devem esperar o prazo informado.

8.1.2. Se deslocar para o segundo ponto de encontro, a Estação de Tratamento Marechal Castelo Branco (ETA MCB), e aguardar a rendição que ocorre às 06:00. Aguardar inercialmente até 06:15 para chegada dos empregados que estão finalizando o expediente. Caso haja ocorrência comunicada, o motorista ou empregados devem esperar o prazo informado.

8.1.3. Se deslocar para o terceiro ponto de encontro, na praça Manoel Visona Marques (Praça Barbosa Lage), Rua Duardino Longo com Rua Honorário de Brito. Aguardar inercialmente até 06:30 para chegada dos empregados. Caso haja ocorrência comunicada, o motorista ou empregados devem esperar o prazo informado.

8.1.4. Se deslocar para o quarto ponto de encontro, Estação de Tratamento Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI). Aguardar inercialmente até 07:05 (ou até dar 10 minutos após chegada, para viabilizar a troca de turno adequada nesta estação) para chegada dos empregados que estão finalizando o expediente. Caso haja ocorrência comunicada, o motorista ou empregados devem esperar o prazo informado.

8.1.5. Se deslocar para o quinto ponto de encontro, Estação de Tratamento de Esgoto Barreira do Triunfo (ETE Mercedes). Aguardar inercialmente até 07:30 para chegada dos empregados que estão finalizando o expediente. Caso haja ocorrência comunicada, o motorista ou empregados devem esperar o prazo informado.

8.1.6. Se deslocar para o sexto ponto de encontro, a praça Agassis (Rua Agassis, bairro Mariano Procópio), expectativa de chegada entre 07:45 e 07:55.

8.2. Transporte do turno da tarde

8.2.1. Chegada no primeiro ponto de encontro até às 17:40, na praça Manoel Visona Marques (Praça Barbosa Lage), Rua Duardino Longo com Rua Honorário de Brito. Aguardar inercialmente até 17:45 para chegada dos empregados. Caso haja ocorrência comunicada, o motorista ou empregados devem esperar o prazo informado.

8.2.2. Se deslocar para o segundo ponto de encontro, a Estação de Tratamento Marechal Castelo Branco (ETA MCB), e aguardar a rendição que ocorre às 18:00. Aguardar inercialmente até 18:15 para chegada dos empregados que estão finalizando o expediente. Caso haja ocorrência comunicada, o motorista ou empregados devem esperar o prazo informado.

8.2.3. Se deslocar para o terceiro ponto de encontro, na praça Manoel Visona Marques (Praça Barbosa Lage), Rua Duardino Longo com Rua Honorário de Brito. Aguardar inercialmente até 18:30 para chegada dos empregados. Caso haja ocorrência comunicada, o motorista ou empregados devem esperar o prazo informado.

8.2.4. Se deslocar para o quarto ponto de encontro, Estação de Tratamento Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI). Aguardar inercialmente até 19:05 para chegada dos empregados que estão finalizando o expediente. Caso haja ocorrência comunicada, o motorista ou empregados devem esperar o prazo informado.

8.2.5. Se deslocar para o quinto ponto de encontro, Estação de Tratamento de Esgoto Barreira do Triunfo (ETE Mercedes). Aguardar inercialmente até 19:25 para chegada dos empregados que estão finalizando o

expediente. Caso haja ocorrência comunicada, o motorista ou empregados devem esperar o prazo informado.

8.2.6. Se deslocar para o sexto ponto de encontro, a praça Agassis (Rua Agassis, bairro Mariano Procópio), expectativa de chegada entre 19:40 e 19:50.

8.3. Características aplicadas ao procedimento

8.3.1. Os horários previstos são padronizados levando em consideração o trajeto determinado. Contudo, os horários poderão ser flexibilizados conforme a demanda, trânsito, ou outros fatores externos que tem influência sobre o trajeto.

8.3.2. Esses fatores externos que alteram a dinâmica e horários só poderão ocorrer de forma excepcional, e podem ser fundamentadas em ocorrências coletivas (acidente de trânsito, dificuldade de mobilidade urbana devido a sinistros ou vias bloqueadas, etc), sobre a qual não temos domínio; e em ocorrências pessoais haverá a devida consequência para o empregado que não comparecer e/ou atrasar o trajeto.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. Empresa contratada: é responsável pela elaboração, divulgação e gestão da escala mensal de motoristas e seus contatos; bem como a organização geral do transporte, verificando se os horários e rotas estão sendo cumpridos de acordo com o planejamento. Deve também monitorar a eficiência do serviço, sugerindo ajustes no cronograma conforme necessário para atender às demandas. Deve também enviar o checklist diário em todas as segundas-feiras para o gestor da contratação. Além das demais responsabilidades contratuais previstas no Instrumento Convocatório.

9.2. Chefia do DEPA e DETE: é responsável pela elaboração, divulgação e gestão da escala de empregados das Estações. Devem também monitorar a eficiência do serviço, solicitando ao gestor do contrato possíveis ajustes necessários para atender às demandas.

9.3. Motoristas responsáveis pelo transporte: o motorista é responsável pelo cumprimento dos horários estipulados para cada ponto de encontro, bem

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

como pela segurança e integridade dos passageiros durante o trajeto. Ele deve também comunicar qualquer ocorrência ou atraso que possa impactar o cumprimento do cronograma estabelecido.

9.4. Empregados que utilizam o transporte: os empregados devem se apresentar nos pontos de encontro nos horários estipulados e comunicar antecipadamente qualquer atraso ou impossibilidade de comparecimento. Eles são responsáveis por seguir todas as normas de segurança durante o transporte e informar qualquer irregularidade observada.

10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1. Eficiência e pontualidade do transporte, garantindo que os empregados sejam transportados de forma segura e dentro dos horários previstos.

10.2. Mitigação de atrasos e faltas, uma vez que os empregados terão um meio de transporte confiável para se deslocarem entre o ponto de encontro e as Estações.

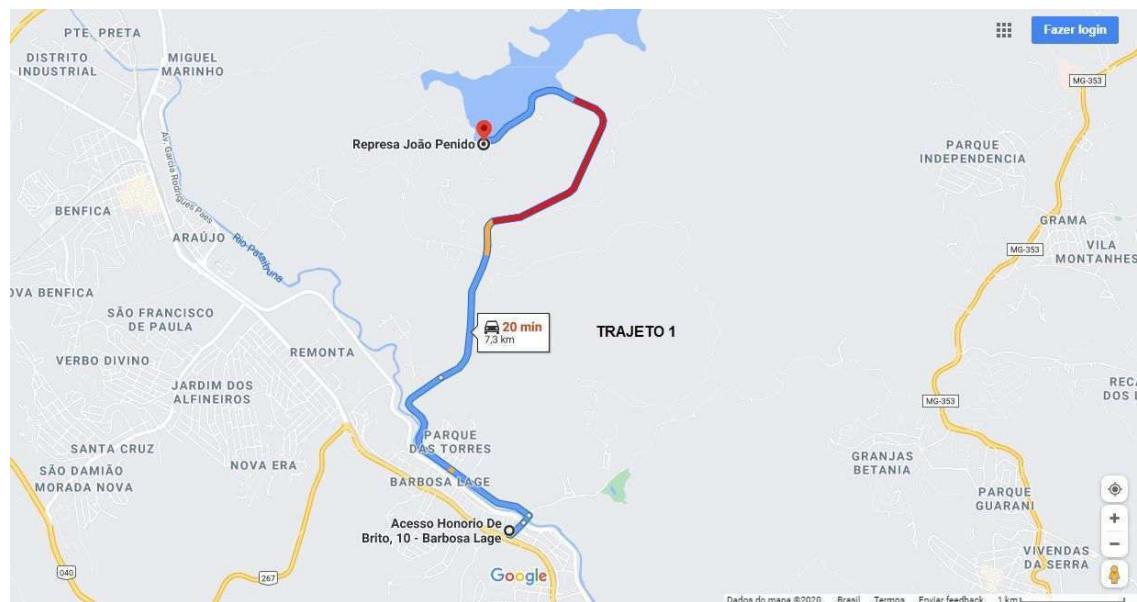
11. DETALHAMENTO DOS TRAJETOS

ROTEIRO DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS ETAS E ETES - CESAMA

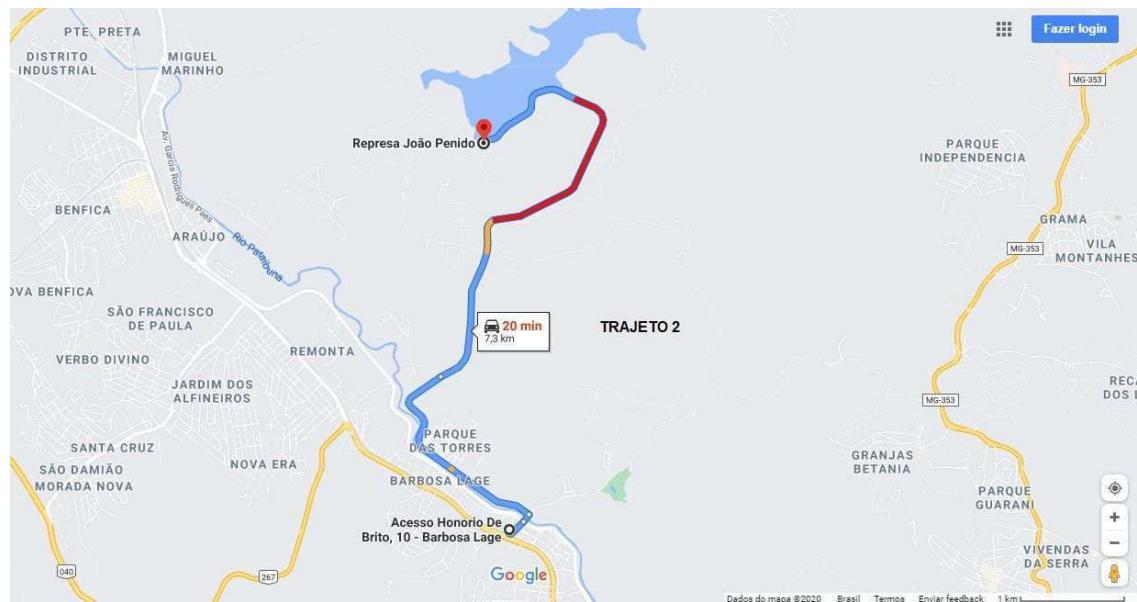
SEQ	SAÍDA MANHÃ	SAÍDA TARDE	LOCAL DE SAÍDA	LOCAL DE CHEGADA	KM RODADOS	TEMPO GASTO MIN
1	5:40	17:40	Praça Bairro Barbosa Lage	Represa João Penido	7,3	0:20
2	6:00	18:00	Represa João Penido	Praça Bairro Barbosa Lage	7,3	0:20
3	6:20	18:20	Praça Bairro Barbosa Lage	ETA CDI	7,5	0:14
4	6:34	18:34	ETA CDI	ETE Mercedes	8,6	0:17
5	6:51	18:51	ETE Mercedes	Praça Agassiz Mariano Procópio	20,5	0:39
					Total	51,2
* Fonte de distância e tempo gasto: www.google.com.br/maps					Total dos dois turnos	01:50:00
					102,4	03:40:00
■ Início de viagem de cada turno						



11.1 – Trajeto 1

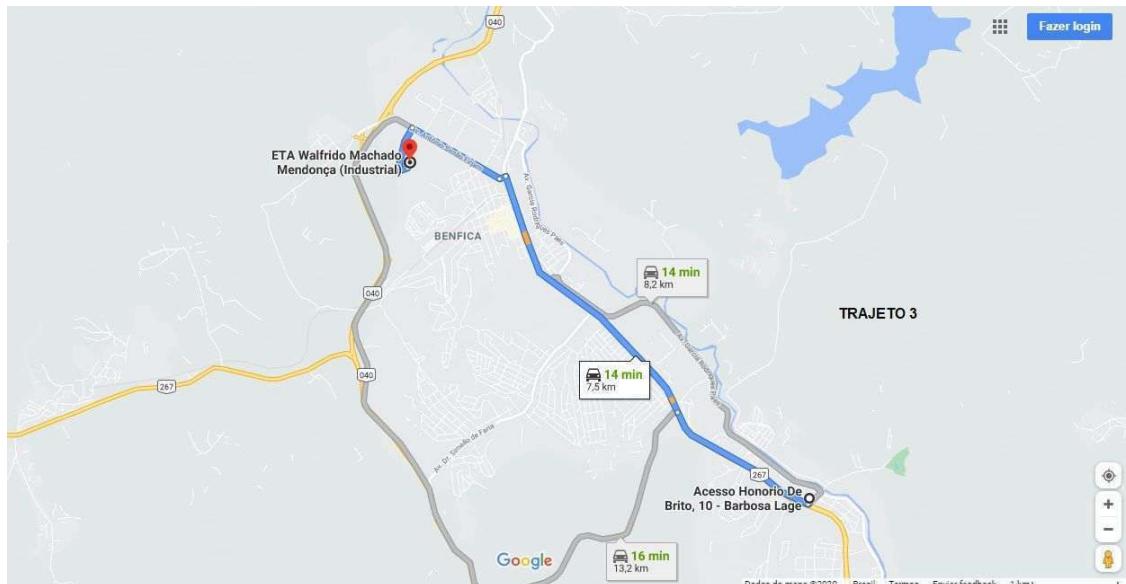


11.2 – Trajeto 2

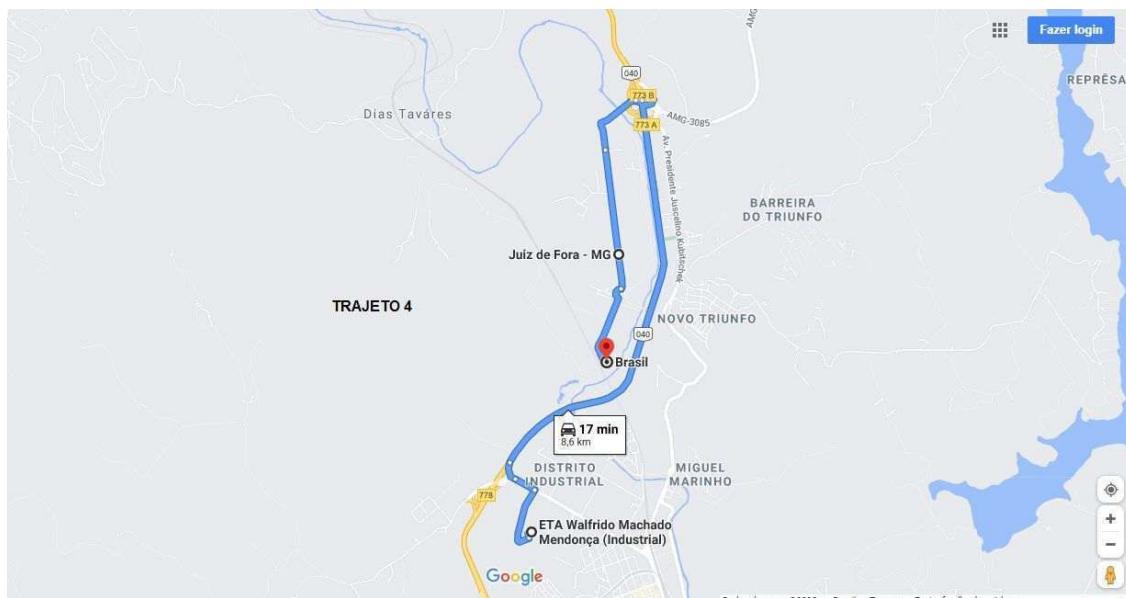




11.3 – Trajeto 3



11.4 – Trajeto 4

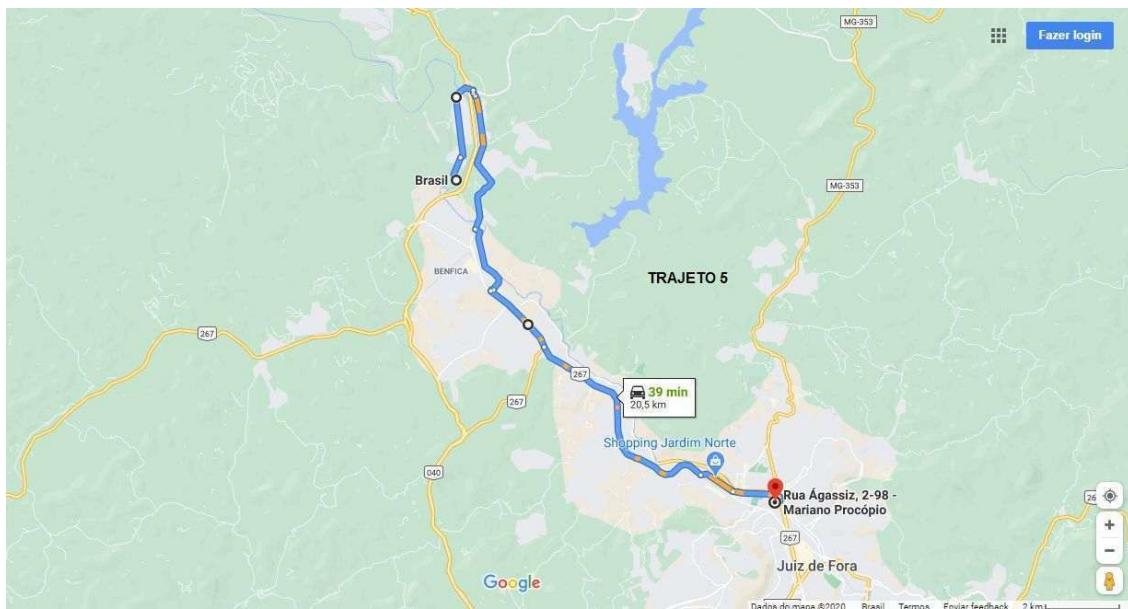


Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



11.5 – Trajeto 5



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

ANEXO II –FORMULÁRIO DE CHECKLIST DIÁRIO

Data:		Dia da Semana:	
Motorista:			
Placa do veículo:			
Trajeto:		Quantidade de empregados transportados:	
1 – Barbosa Laje/Repr. João Penido			
2 – Repr. João Penido/Barbosa Laje			
3 – Barbosa Laje/ETA CDI			
4 – ETA CDI/ ETE Mercedez			
5 – ETE Mercedez/Praça Agassis			
Alguma ocorrência a ser registrada?:		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Descrição da ocorrência:			
Assinatura do motorista:			